



Estado de Mato Grosso.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

**Projeto de Lei Complementar nº. 002/2020.**

De 29 de setembro de 2020.

**Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga/MT.**

**Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2015 PERMITINDO ISENÇÃO DO IPTU PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS SOCIEDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA POR MEIO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao Artigo 347 da Lei Complementar Municipal nº 075/2015 (Código Tributário Municipal):

Os imóveis pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, e que estejam em atividade por mais de 02 (dois) anos, devidamente declarados de utilidade pública por Lei Municipal, e desde que destinados única e exclusivamente para seus fins de constituição.

**Parágrafo Único** – Ficam reenumerados os incisos do Artigo 347, conforme segue:

**a)** Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

**b)** O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) incapacitados (as) financeiramente e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações, cuja renda familiar não seja superior a dois salário mínimo e que atendam a outros requisitos desta Lei.



Estado de Mato Grosso.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

**c)** Os imóveis pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, e que estejam em atividade por mais de 02 (dois) anos, devidamente declarados de utilidade pública por Lei Municipal, e desde que destinados única e exclusivamente para seus fins de constituição.

**d)** o benefício da isenção de IPTU deverá ser requerido, nos termos desta Lei com vigência no exercício seguinte quando solicitado até 31 de janeiro do ano seguinte.

**e)** serão atingidos pela isenção, somente os imóveis edificados, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado e desde que não possua outro imóvel urbano ou rural no Município ou fora dele.

**f)** será excluído do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

**Art. 2** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões João Alves Filho, aos 29 de setembro de 2020.**

**Rinaldo Antonio Monteiro**  
Vereador Presidente  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2019/2020

**Marcelo Oliveira Dourado**  
Vereador 1º Secretário  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2019/2020

**José Serafim Ribeiro de Moraes**  
Vereador 2º Secretário  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2019/2020



Estado de Mato Grosso.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de **permitir a isenção do IPTU para os imóveis pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos Declarados de Utilidade Pública por meio de Lei Municipal e dá Outras Providencias.**

Tendo em vista, as dificuldades financeiras as quais passam os clubes de serviços, que não tem como objetivo os fins lucrativos apresentamos o referido Projeto de Lei.

Outrossim, os clubes de serviços prestam serviços a humanidade a dezenas de anos, ou seja, a séculos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

**Rinaldo Antonio Monteiro**  
Vereador Presidente  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2019/2020

**Marcelo Oliveira Dourado**  
Vereador 1º Secretário  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2019/2020

**José Serafim Ribeiro de Moraes**  
Vereador 2º Secretário  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2019/2020